

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 2021.09.20.03

O **MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 23.444.672/0001-91, com sede na Rua Queiroz Pessoa, nº 435, Centro, Banabuiú/CE, CEP 62.900-000, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo respectivo, Sra. **IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA**, Secretária Municipal de Educação, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ISABELLE CAVALCANTE GONCALVES LTDA**, com endereço na A.V. Ministro José Américo, Nº 700, Parque Iracema, Fortaleza-CE, CEP: 60.824-245 – inscrita no CNPJ sob o nº **13.737.194/0001-54**, Tel. **85 3021-1294**, e-mail **setorfiscal@contabilidadecc.com.br**, por seu representante legal, Sra. **ISABELLE CAVALCANTE GONÇALVES**, CPF Nº. **039.808.173-50**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRONICO Nº 06.008/2021- SRP PE**, em conformidade com a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações c/c os termos da Lei Nº. 10.520/02.

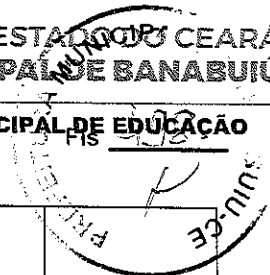
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA E EPI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE.**

LOTE 1 AE B:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	FUND	INF	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	ÁLCOOL LÍQUIDO, ESPECIFICAÇÃO: ÁLCOOL TIPO ETÍLICO HIDRATADO, CONCENTRAÇÃO 70% INPM, APLICAÇÃO: USO DOMÉSTICO. 1.000 ML (COM ANVISA)	LITRO	4200	2400	1800	ITAJA	R\$ 7,32	R\$ 30.744,00
2	ÁLCOOL EM GEL- ESPECIFICAÇÃO: ÁLCOOL EM GEL, CONCENTRAÇÃO DE 70%INPM, EMBALAGEM PLÁSTICA COM 1000 ML.(COM ANVISA)	LITRO	2100	1200	900	FORTS AN	R\$ 9,96	R\$ 20.916,00
3	FRASCO PLÁSTICO COM VÁLVULA SPRAY DE 500ML	UND	210	120	90	PLASC ON	R\$ 3,36	R\$ 705,60
4	DISPENSER DE ÁLCOOL GEL, COM RESERVATÓRIO DE 800ML.	UND	63	36	27	MAZZO	R\$ 34,80	R\$ 2.192,40
5	FITAS MARCADORES DO CHÃO ESTABELECENDO DISTANCIAMENTO	UND	1050	600	450	ADELB RÁS	R\$ 19,56	R\$ 20.538,00
6	LAVATORIO PLÁSTICO COM VÁLVULA COM CAPACIDADE DE 8 LITROS.	UND	16	10	6	ASTRA	R\$ 24,00	R\$ 384,00

Isabelle



7	SABÃO LIQUIDO 5LITROS ESPECIFICAÇÃO: DESTINADO A LIMPEZA EM GERAL. - GALÃO DE 5 LITROS DEVIDAMENTE ROTULADA COM A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE, NÚMERO DE LOTE E REGISTRO.	LITRO	2100	1200	900	RAÇA	R\$ 12,00	R\$ 25.200,00
8	LUVA CONFECCIONADA EM BORRACHA TAMANHOSP,M E G, ESPECIFICAÇÃO: SEM FORRO, COLORIDA (NÃO PRETA), DE PUNHO LONGO, COM IMERSÃO ATÉ O ANTEBRAÇO, FEITA DE MATERIAL NÃO RECICLADO, PARA USO DIVERSO, INCLUSIVE LIMPEZA, TAMANHO P (PEQUENO). EMBALAGEM DE PLÁSTICO TRANSPARENTE, CONTENDO 02 UNIDADES (O PAR), ONDE DEVE ESTAR IMPRESSO O NOME E O ENDEREÇO DO FABRICANTE, MODO DE HIGIENIZAÇÃO E DE CONSERVAÇÃO E A VALIDADE DO PRODUTO.	PAR	420	240	180	BETTAN IN	R\$ 3,36	R\$ 1.411,20
9	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR	UND	420	240	180	DELTA	R\$ 3,12	R\$ 1.310,40
10	TAPETES SANITIZANTES PARA HIGIENIZAÇÃO 60 X 40CM.	UND	42	24	18	NORTA P	R\$ 48,00	R\$ 2.016,00
11	ÁGUA SANITÁRIA, ESPECIFICAÇÃO: ÁGUA SANITÁRIA, À BASE DE CLORO. COMPOSIÇÃO QUÍMICA: HIPOCLORITO DE SÓDIO, HIDRÓXIDO DE SÓDIO, CLORETO. CLORO ATIVO VARIANDO DE 2% A 2,5%, COR LEVEMENTE AMARELO- ESVERDEADO. APLICAÇÃO: ALVEJANTE E DESINFETANTE DE USO GERAL. FRASCO DE 1000 ML. A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, NÚMERO DO LOTE, VALIDADE E NÚMERO DE REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE.	LITRO	2100	1200	900	CLORIT O	R\$ 1,44	R\$ 3.024,00
12	MÁSCARA DE PROTEÇÃO N95 (COM ANVISA)	UND	1050	600	450	KSN	R\$ 3,86	R\$ 4.053,00
13	MÁSCARA DESCARTAVEL CIRÚRGICA, CAIXA COM 50 UNIDADES(COM ANVISA)	CAIXA	84	48	36	DESCA RBOX	R\$ 10,01	R\$ 840,84
14	PROTETOR FACIAL COM VISEIRA	UND	1050	600	450	PROSA UDE	R\$ 4,79	R\$ 5.029,50
15	AVENTAL DESCARTAVEL GRAMATURA 30 (COM ANVISA)	UND	420	240	180	LUKTEX	R\$ 3,36	R\$ 1.411,20

Joabelle

16	MACACÃO DO TIPO TAYVEK TAMANHO P, M, G E EG.(COM ANVISA).	UND	105	60	45	STEELF LEX	R\$ 15,00	R\$ 1.575,00
17	LIXEIRA COM TAMPA E PEDAL 15 LITROS	UND	105	60	45	AGRAP LAST	R\$ 30,35	R\$ 3.186,75
18	SACO PRETO PARA LIXO 100LITROS	UND	16800	9600	7200	RAVA	R\$ 0,20	R\$ 3.360,00
19	SACO PRETO PARA LIXO 60 LITROS	UND	8400	4800	3600	RAVA	R\$ 0,11	R\$ 924,00
20	DETERGENTE LÍQUIDO PARA LOUÇA 500 ML	LITRO	2100	1200	900	ORIENT AL	R\$ 1,56	R\$ 3.276,00
21	CONJUNTO LIXEIRA COLETA SELETIVA – ESPECIFICAÇÃO: CONJUNTO DE LIXEIRA COLETA SELETIVA, PARA FIXAÇÃO, CONTENDO 05 UNIDADES COM CAPACIDADE DE 60 LITROS COM TAMPA BASCULANTE.	UND	12	7	5	LAR PLASTI CCOS	R\$ 836,70	R\$ 10.040,40
22	PANO DE CHÃO FLANELADO MEDINDO 40 X 67CM.	UND	1050	600	450	ALKLIN	R\$ 3,59	R\$ 3.769,50
23	PANO DE PRATO ALVEJADO MEDINDO 65 X 45CM	UND	1050	600	450	POPO	R\$ 2,58	R\$ 2.709,00
24	PAPEL TOALHA BRANCO, PICOTADO, EM ROLO MULTIUSO, FOLHA DUPLA 100% FIBRA CELULÓSICA E GRAFADA, PRODUTO NÃO PERECIVEL , PACOTE COM DOIS ROLOS COM 60 TOALHAS 19 X 21,5 CM.	UND	1050	600	450	ABSOL UTO	R\$ 4,68	R\$ 4.914,00
25	COPO DESCARTÁVEL 100ML PCT COM 100UNIDADES	PCT	4200	2400	1800	FC	R\$ 3,74	R\$ 15.708,00
26	COPO DESCARTÁVEL 180ML PCT COM 100UNIDADES	PCT	4200	2400	1800	FC	R\$ 4,13	R\$ 17.346,00
VALOR TOTAL DE R\$ 186.584,79 (CENTO E OITENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)								R\$ 186.584,79

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor global de **R\$ 186.584,79 (CENTO E OITENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS)**, a ser pago na proporção da entrega dos bens, segundo as autorizações de fornecimento/ordens de compra expedidas, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta de preços adjudicada.

3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.2.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada neste subitem, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária do prestador ou através de cheque nominal.

3.3. Por ocasião da entrega do material licitado a CONTRATADA deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva nota fiscal. A fatura e nota fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Banabuiú/CE – As Unidade Gestora.

Isabelle

3.4. Todas as informações necessárias à emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto as Unidade Gestora do Município.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até **31 de Dezembro de 2021**.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias da Secretaria de Educação: **12.361.0020.2.031.0000 Manutenção da Rede Escolar do Ensino Fundamental, 12.365.0022.2.040.0000 Manutenção da Rede de Educação Infantil. Elemento de Despesa: 33.3.90.30.00.**

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Nº. 10.520/02.

6.2. A CONTRATADA obriga-se a:

6.2.1. Entregar os produtos licitados no prazo **20 (vinte) dias**, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pela as Unidade Gestora do Município, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

c) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;

6.2.2. No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

6.3. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.3.1. Efetuar o pagamento a CONTRATADA na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES E REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei Nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação da CONTRATADA devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

Isabella

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Banabuiú/CE e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município de Banabuiú/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) Recusar em celebrar Ata de Registro de Preços quando regularmente convocado;
- b) Apresentar documentação falsa exigida;
- c) Não manter a proposta de preços;
- d) Fraudar na execução da ata de registro de preços;
- e) Comportar-se de modo inidôneo.

8.1.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endereço constante do cadastro de fornecedores ou da ata de registro de preços, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução da entrega dos bens.

8.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

8.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na ata de registro de preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei Nº. 10.520/02, as seguintes penas:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

8.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

8.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

8.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

O fornecedor beneficiário da ata terá o registro de seu preço cancelado quando:

8.3.3. Descumprir as condições da ata de registro de preços e/ou contrato;

8.3.4. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

8.3.5. Não aceitar reduzir o seu preço contratado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

8.3.6. Tiver presentes razões de interesse público.

Isabella

8.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

8.4.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência e cancelamento do registro do preço;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Banabuiú/CE e descredenciamento no Cadastro de Fornecedoros do Município de Banabuiú/CE pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

8.4.2. Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indicio de causar dano ou prejuízo a Administração Pública ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos. Os casos ocorridos durante os procedimentos licitatórios serão comunicados oficialmente e, devidamente instruído, pelo pregoeiro ou presidente à Procuradoria Geral do Município para apuração. Nos casos ligados a fase posterior a adjudicação serão comunicados pela autoridade gestora competente à Procuradoria.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei Nº. 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

Isabelle

10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidora **Leslie Chelly da Silva Nobre, CPF: 975.576.503-44**, especialmente designada pela a Unidade Gestora do Município, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominada GERENTE DE CONTRATO.

10.9.1. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Banabuiú/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Banabuiú-CE, 20 de Setembro de 2021.

Imaculada Conceição Silveira
IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº. 23.444.672/0001-91
CONTRATANTE

Isabelle Cavalcante Gonçalves
ISABELLE CAVALCANTE GONCALVES LTDA
CNPJ: 13.737.194/0001-54
ISABELLE CAVALCANTE GONÇALVES
CPF Nº. 039.808.173-50
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. *Lea Iranir A. de Sousa* CPF Nº. 721.952.153-72
2. *Veroneida Gomes Queiroz* CPF Nº. 048.128.213-24

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO ELETRONICO Nº 06.008/2021- PE SRP

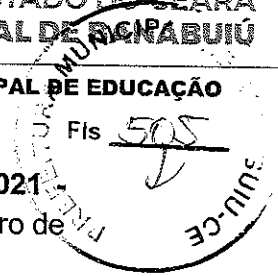
ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ – EXTRATO DE CONTRATO Nº 2021.09.20.03. OBJETO AQUISIÇÕES DE MATERIAL DE LIMPEZA E EPI PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE PÚBLICA DE EDUCAÇÃO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ-CE, CONTRATANTE: IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATADO: ISABELLE CAVALCANTE GONÇALVES LTDA, REPRESENTADA POR ISABELLE CAVALCANTE GONÇALVES. VALOR DO CONTRATO: R\$ 186.584,79 (CENTO E OITENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20 DE SETEMBRO DE 2021. VIGÊNCIA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Isabelle

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que o **Extrato de**

Contrato Nº. 2021.09.20.03 do PREGÃO ELETRONICO Nº. 06.008/2021 - SRP, foi publicada através de afixação na Portaria desta Prefeitura (Quadro de Avisos e Publicações), na data de 20 de Setembro de 2021.



Banabuiú/CE, 20 de Setembro de 2021.

Imaculada Conceição Silveira
IMACULADA CONCEIÇÃO SILVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Isabella